



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14193/12

Convênio nº 063/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Montadas. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02748/2012

RELATÓRIO

O presente Processo trata da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 063/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Montadas visando à reforma e ampliação da escola municipal de ensino fundamental Helena José Porto e José Genuíno de Brito e recuperação dos prédios das escolas. O valor do convênio em epígrafe corresponde a R\$ 525.000,00, tendo sido utilizada a seguinte fonte de recurso: FUNDEB, Fonte “03”, Rubrica “22.101.12.361.5036.2297.33.40.41”. Teve como ordenador de despesas o Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia – Secretário de Estado da Educação e como gestor dos recursos o Sr. Lindemberg Souza Silva – Prefeito Municipal de Montadas.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório preliminar, concluiu que os serviços objeto do convênio foram executados e a despesa efetuada está compatível com os serviços executados.

Diante da inexistência de irregularidades, os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

O presente processo foi agendado para esta Sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que a Auditoria conclui pela regularidade da execução dos serviços objeto do convênio em análise, assim como pela compatibilidade das despesas realizadas com a execução destes.

Ante o exposto, voto pelo(a):

1. **Regularidade do Convênio nº 063/2012**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Montadas visando à reforma e ampliação da escola municipal de ensino fundamental Helena José Porto e José Genuíno de Brito e recuperação dos prédios das escolas;
2. **Arquivamento dos autos.**

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular o Convênio nº 063/2012**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Montadas visando à reforma e ampliação da escola municipal de ensino fundamental Helena José Porto e José Genuíno de Brito e recuperação dos prédios das escolas;
2. **Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 1ª Câmara
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 6 de Dezembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO